



Portaria nº 966 de 26 de março de 2018.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp

O Vice-Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que estabelece a Portaria 1.645/2017, que cria o Comitê de Gestão de Riscos da Unifesp;

Considerando a Norma ABNT NBR ISSO 31000 e o ERM – COSO II, que estabelecem princípios, diretrizes e metodologias para a gestão de riscos;

Considerando a legislação sobre o tema, em especial a Instrução Normativa Conjunta MPOG – CGU 01/2016 e o Decreto 9.203/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades;
- V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º - A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Unifesp e o modelo de Governança Institucional;

Art. 3º - Para fins desta Política, considera-se:

Governança: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados;

Componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;



Apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

Riscos externos: são os riscos associados ao ambiente onde a organização opera. Em geral, a organização não tem controle direto sobre estes eventos, mas mesmo assim, ações podem ser tomadas quando necessário;

Riscos internos: são os riscos associados à própria estrutura da organização, seus processos, governança, quadro de pessoal, recursos ou ambiente de tecnologia;

Política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

Mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

Gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

EMR COSO: Enterprise risk management também conhecida como COSO II, metodologia de Gestão de Riscos;

ABNT – ISSO 31000: Norma que define princípios e diretrizes em gestão de riscos e pode ser adotada por diferentes organizações nas atividades de decisão estratégica, operação, processo, função, projeto, serviço e avaliação de risco.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos;

Art. 5º - Assegurar aos dirigentes o acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais a instituição está exposta, incorporando a visão de riscos ao processo de tomada de decisão e ampliando a possibilidade do alcance de objetivos.

§ 1º - A política definida deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações da Unifesp.

§ 2º - O grupo assessor do Comitê de Riscos poderá normatizar sua metodologia de trabalho desde que esteja em conformidade com as regras desta Política de Gestão de Riscos.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º - A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I – criar e proteger valores institucionais;
- II - ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III - ser parte da tomada de decisões;
- IV – abordar explicitamente a incerteza;
- V - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;
- VIII - considerar fatores humanos e culturais;
- IX - ser transparente e inclusiva;
- X - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir as mudanças;
- XI - facilitar a melhoria contínua da organização.



DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS E INSTITUCIONAIS

Art. 7º - A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

II - operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);

III - de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de accountability (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);

IV - de conformidade: estão associados ou não ao cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis, bem como de normas e procedimentos internos.

Art. 8º - São diretrizes do desenvolvimento Institucional:

1. Reconstrução do Projeto Pedagógico Institucional;
2. Acesso, inclusão, permanência e avaliação dos estudantes e acompanhamento dos egressos;
3. Aprimoramento das políticas de gestão e atenção integral aos servidores;
4. Integração das atividades –fins;
5. Convergência do conhecimento;
6. Ampliação da relação entre Universidade, Sociedade e Políticas Públicas;
7. Articulação entre a avaliação institucional e o planejamento em todos os níveis;
8. Processos, fluxos e procedimentos de governança adequados e institucionalizados;
9. Políticas de inclusão e de permanência, de direitos humanos, de questões étnico raciais e de gênero: implantação e desenvolvimento;
10. Políticas de gestão ambiental e sustentabilidade: implantação e desenvolvimento;
11. Planejamento e qualificação das infraestruturas universitárias;
12. Comunicação e interação acadêmica: midiática e não midiática;

Parágrafo único: as diretrizes de desenvolvimento institucional constituem a base da estratégia definida para a Unifesp e é referência para aplicação desta política.

Art. 9º - Os riscos devem ser abordados conforme suas tipologias:

a) riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

b) riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;

c) riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade; e

d) riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

Art. 10 - Os riscos deverão ser avaliados e classificados.



DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 11 - São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles, além das previstas nos incisos I a XIII do § 2º do artigo 23 da IN 01/2016:

I – estabelecer a política de Gestão de Riscos da Unifesp;

II – Revisar a política e os Planos de Gestão de riscos, a cada dois anos, ou quando julgar necessário;

III – analisar os riscos estratégicos da instituição.

Art. 12 - São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Unifesp:

I - Nível Estratégico (alta Gestão): reitor, vice-reitor, pró-reitores, diretores de campus e unidades universitárias, chefia de gabinete e assessorias;

II – Nível Tático (Gestores médios): Câmaras Técnicas Temáticas da Administração (Diretores e coordenadores da estrutura central (pró-reitorias), diretores administrativos e infraestruturas dos campi, Coordenadores e chefes de divisões administrativas), chefes de Departamento Acadêmico, presidentes de câmaras de graduação, pós-graduação e extensão, outros equivalentes;

III – Nível Operacional: chefes ou coordenadores de núcleos, seções e setores, coordenadores de curso, pregoeiros, fiscais de contratos, gestores de contratos, chefes de secretarias, responsáveis de laboratórios e outros equivalentes.

Art. 13 - Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.

Parágrafo Único O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com autoridade suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

Art. 14 - São responsabilidades do gestor de risco:

I – assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;

II – monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e

III – garantir que as informações sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 15 - A Unifesp adotará de forma preferencial o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000.

Art. 16 - A metodologia ABNT ISO 31000 compreende as seguintes fases:



I - estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

V - monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VI - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

Parágrafo 1º Para gerenciamento do risco, a Unifesp poderá adotar sistemas informatizados.

Parágrafo Único Poderão ser adotadas outras metodologias sempre que se julgar interessante para alcance dos objetivos propostos, como o EMR COSO -II, entre outros.

Art. 17 - Os riscos serão classificados conforme matriz de probabilidade e impacto, em cinco níveis:

I – Quanto a Probabilidade: muito baixa, baixa, moderada, alta e muito alta;

II – Quanto ao impacto: muito baixo, baixo, moderado, alto e muito alto.

Art. 18 - Os riscos serão gerenciados conforme as faixas medidas a partir do produto da matriz:

I – 1 a 3: risco baixo – gerenciamento e procedimento de rotina, podendo ser classificado como aceitável;

II – 4 a 10 – risco médio: requer ação de curto prazo;

III – 12 a 25 – risco alto: requer ação imediata e monitoramento constante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os responsáveis pela gestão dos riscos a que se refere o artigo 11 deverão providenciar o mapeamento e construção das matrizes dos riscos sob sua responsabilidade;

Art. 20 - Os riscos já avaliados no âmbito da Unifesp, em período anterior ao estabelecimento desta política, devem ser reavaliados, monitorados e adequados a mesma.

Art. 21 - Esta política entra em vigor no ato da sua publicação.

Prof. Dr. Nelson Sass
Vice-Reitor